CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO

N.º 2247/2009 / GCP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE «AUDITORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO DE OURÉM»

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 3
Cláusula 1.ª – Objecto ---- 3
Cláusula 2.ª – Contrato ---- 3
Cláusula 3.ª – Prazo ---- 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços ---- 4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens ---- 4
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objecto do contrato e prazo de execução ---- 4 e 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM ---- 5
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base ---- 5
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento ---- 5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ---- 5
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais ---- 5
Cláusula 10.ª – Força maior ---- 6
Cláusula 11.ª – Resolução por parte do contraente público ---- 7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do prestador ---- 7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) ---- 7
Cláusula 13.ª – Execução da caução ---- 7 e 8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 8
Cláusula 14.ª – Foro competente ---- 8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 8
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual ---- 8
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações ---- 8 e 9
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável ---- 9

PROCEDIMENTO Nº. 2247/2009/GCP
AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a Prestação de serviços para elaboração de «Auditoria Externa ao Município de Ourém»

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objecto do contrato que não deverá ultrapassar os 60 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objecto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — O fornecedor é responsável perante o município de Ourém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objecto do contrato e prazo de execução

1 — Os serviços de elaboração de «auditoria externa ao município de Ourém, a elaborar de acordo com as cláusulas especiais do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Secção II
Obrigações do município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objecto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de (74.999,00 euros) setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 — **As quantias devidas pelo município de Ourém nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias após a recepção pelo município de Ourém das respectivas facturas, as quais serão emitidas da seguinte forma:**

- 25% - no inicio dos trabalhos
- 25% - ao fim da 3ª semana de trabalho
- 25% - ao fim da 6ª semana de trabalho
- 25% - com a emissão preliminar do relatório

2 — Em caso de discordância por parte do município de Ourém, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao município de Ourém.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que ascender ao até montante de cinquenta (50) mil euros;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até cinquenta (50) mil euros.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução (Quando aplicável)

Cláusula 13.ª

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 – (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém 20 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fonseca

Cláusulas especiais

1 – Âmbito dos serviços a prestar

O âmbito dos trabalhos a realizar serão os seguintes:

a) Auditoria ao Balanço e à Demonstração dos Resultados ("Contas") da Câmara Municipal de Ourém com referência a 31 de Outubro de 2009, preparados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ("POCAL");
b) Identificação de acções estratégicas – análise SWOT (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e fraquezas), para o período 2009/2013.

O âmbito organizacional será o seguinte:

- A Câmara Municipal de Ourém e respectivas unidades orgânicas que a constituem;
- A auditoria não irá incidir sobre as demonstrações financeiras das empresas participadas pela Câmara Municipal de Ourém. No entanto deverá ser analisado o seu impacto ao nível das contas da Câmara

Objectivos

Auditoria

- A auditoria deverá avaliar se as contas reflectem, de forma adequada todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Câmara em 31de Outubro de 2009, as receitas e os gastos das suas operações para o período findo de 31 de Outubro de 2009, de acordo com o POCAL

Acções Estratégicas

- Identificar acções estratégicas a implementar e respectivas prioridades para tendo em conta o programa eleitoral, transformando-o em plano de actividades plurianual, tendo em conta a análise SWOT a realizar em conjunto com executivo e outras personalidades identificadas pela Câmara Municipal de Ourém

2 – Programa de trabalhos

- A auditoria deverá ser realizada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites, incluindo as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que a auditoria seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o balanço e a Demonstração dos Resultados da Câmara estão isentos de distorções materialmente relevantes;

- Os procedimentos a efectuar no âmbito da auditoria deverão ser no mínimo os seguintes
  - Análise do passivo da câmara, incluindo
    - Análise de dívidas a fornecedores e envio de cartas de confirmação de dados aos fornecedores da Câmara, incluindo os seguintes pedidos de informação:
      - Lista das encomendas em carteira (montante contratualizado, trabalhos a mais, trabalhos a menos, revisão de preços);

- Facturas por emitir à data de referência relativas a bens ou serviços já prestados essa data;
- Facturas a emitir no futuro relativos a bens ou serviços contratados à data de referência;

Quaisquer outras responsabilidades da Câmara ou informações relevantes (ex. cauções prestadas).

- Análise do endividamento bancário e do cumprimento dos limites de endividamento legalmente definidos. Serão ainda enviadas cartas de confirmação de saldos a entidades bancárias (contas de depósito à ordem e a prazo, empréstimos, garantias prestadas) e análise das respectivas respostas;
- Análise dos saldos das principais rubricas de gastos da Demonstração dos Resultados nomeadamente custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos, incluindo revisão analítica, testes de detalhe e validação documental para amostras a seleccionar, com vista a avaliar o adequado reflexo desses gastos nas Contas auditadas;
- Análise da suficiência de provisões constituídas para as várias rubricas do activo

A Estrutura de controlo interna implementada pela Câmara de Ourém, deverá ser considerada na auditoria, de forma a determinar a natureza, o momento e a profundidade dos testes de auditoria a efectuar, de modo a emitir uma opinião sobre as Contas da Câmara. Com este objectivo, a auditoria incluirá a obtenção de um entendimento sobre os procedimentos e controlos implementados nas áreas críticas para a actividade da câmara, nomeadamente:

- Ciclo da receita (incluindo os tipos de receita existentes, procedimentos de facturação, procedimentos de cobrança, existência de segregação de funções, controlos sobre o registo integral e tempestivo das receitas);
- Ciclo da despesa (níveis hierárquicos de aprovação das despesas, excepções ao nível da hierarquia na aprovação das despesas, procedimentos ao nível da encomenda, existência de controlos ao nível das encomendas efectuadas e ainda não satisfeitas e não registadas contabilisticamente, controlos sobre o registo integral e tempestivo dos custos, existência de segregação de funções); entre outros.

A auditoria não incidirá sobre as demonstrações financeiras das empresas participadas pela Câmara Municipal de Ourém, no entanto deverá ser analisado o eventual impacto ao nível das contas da Câmara

Adicionalmente, conforme acima referido, no processo de confirmação de saldos com os fornecedores da Câmara, deverá ser solicitada informação relativa aos compromissos, que, embora já incorridos, tenham já sido assumidos pela Câmara e possam condicionar a sua acção futura

3 - Acções estratégicas

- Sistematização de pontos fracos e fortes
- Sistematização de oportunidades e ameaças;
- Identificação de tendências / Competências / responsabilidades futuras das Câmaras Municipais;
- Realização de sessão para identificar acções estratégicas nas diferentes temáticas relevantes:

- Actividades económica do Concelho
- Politica fiscal e de preços da Câmara
- Dinâmica social do Concelho
- Demografia do Concelho
- Transportes e acessibilidades
- Ordenamento do território e respectivos planos
- Novas competências (Gestão do parques escolar, saúde, acção social)
- Desenvolvimento cultural e turístico
- Entre outros que o auditor entenda necessárias

- Prioritização de acções estratégicas
- Identificação de aspectos diferenciadores do concelho
- Clarificação da estratégia de actuação
- Elaboração de proposta de objectivos estratégicos

4 – Relatórios

Os relatórios a apresentar deverão ser enquadrados da seguinte forma:

Auditoria	Acções estratégicas
- Relatório de auditoria sobre o balanço e a demonstração de resultados da Câmara com referência a 31 de Outubro de 2009 - Relatório de recomendações, contendo no mínimo: a) A descrição de eventuais deficiências de controlo interno ou oportunidades de optimização de procedimentos face às melhores práticas, que sejam identificadas durante o trabalho de auditoria e respectivas sugestões de melhoria b) A descrição de situações identificadas durante a auditoria ao nível contabilístico que não sendo materialmente relevantes para inclusão no relatório de auditoria devam ser corrigidas pela Câmara; c) Descrição de compromissos financeiros assumidos pela câmara apurados no decorrer a auditoria , e d) Outras situações que seja relevantes	- Relatório de análise estratégica que contemplará no mínimo: a) Pontes fortes b) Pontos fracos c) Oportunidades d) Ameaças e) Identificação de acções estratégicas f) Prioritização de implementação g) Proposta de objectivos estratégicos